

Termo de acordo para pagamento de debito Fiscal, celebrado entre Aluminio Minas Gerais S/A e a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de acordo, Aluminas Minas Gerais S/A por seu representante legal in fine assinado, estabelecida em Saramenha, Municipio de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente "Devedora", e a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, entidade de direito publico, como sede e foro na Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, dr. Benedito Goncalves Xavier daqui por diante denominada simplesmente "Credora", tem entre si ajustado e contratado o seguinte:-

Primeiro- A devedora confessa e reconhece a sua divida para com Credora, na importancia de cr\$ 1.031.720,80 (hum milhao e trinta e hum mil, setecentos e vinte cruzeiros e citenta centavos), proveniente do lancamento do imposto de industria e profissoes, referente ao exercicio de 1960, feito acordo com o decreto n. 2.325, de 4 de outubro de 1946 (Lei Estadual), ficando entendido que os lancamentos dos proximos exercicios serao procedidos pela Credora, de conformidade com as normas e legislacao aplicaveis a especie.

Segundo- Tendo em vista o contrato de isencao de impostos, celebrado entre a credora e a devedora em 1935, pelo qual ficou a devedora isenta de pagamentos de tributos no periodo de vinte e cinco (25) anos, e por forza do presente acordo, a credora determinara o cancelamento do lancamento do imposto de industria e profissoes, relativo ao exercicio de 1959 no valor de cr\$ 5.909.914,00 (cinco milhoes, novecentos e nove mil, novecentos e catorze cruzeiros) contra a devedora, e que e objeto de interpretacao diversa.

Terceiro- A devedora desiste, neste ato e expressamente, de pleitear, a qualquer tempo, a restituicao de pagamentos de impostos e taxas porventura efetuados a credora no periodo coberto pelo contrato de isencao ja referido.

Quarta- Em face deste ajuste, a devedora se obriga a recolher imediatamente aos cofres municipais o imposto de industrias e profissoes do exercicio de 1960, no valor ja mencionado de cr\$ 1.031.720,80 (hum milhao e trinta e um mil, setecentos e vinte cruzeiros e citenta centavos), de uma so vez, com o desconto de 10% (dez por cento) previsto em lei.

Quinto- Para compensar o largo periodo em que foi beneficiada com a ampla isencao tributaria, e a titulo de colaboracao com a credora, a ainda por forza do presente ajuste, a devedora se obriga a executar, as suas expensas exclusivamente os seguintes melhoramentos e benfeitorias no Municipio de Ouro Preto:

- a) efetuar o pagamento de cr\$ 1.000.000,00 (hum milhao de cruzeiros) para execucao de servico publicos da municipalidade.
- b) promover a restauracao e manutencao da estrada municipal de Saramenha ate o distrito de Sta. Rita, passando proximo a Barragem do Ribeirao da Cachoeira, pelo prazo maximo de 5 (cinco) anos, a partir da data do presente contrato.

E, por assim estarem plenamente ajustados e contratados, livre a Prefeitura Municipal de Ouro Preto de qualquer atribuicao onerosa, assinam este instrumento contratual em duas vias de igual teor e para um so efeito legal, elegendo o foro desta Comarca de Ouro Preto para solucao de qualquer pendencia oriunda deste contrato, mesmo que diverso venha a ser o domicilio da devedora, tudo na presenca das duas testemunhas abaixo assinadas, sendo este isento de selos, "ex-vi" da Constituicao Federal (art.15 §5º).

Ouro Preto, 25 de Julho de 1960

Dr. Benedito Goncalves Xavier - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

2

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 29 / 11 / 19 60

(Rubrica do Presidente)

PROJETO DE LEI N. 16 *auto grupo 46*

Autoriza cancelamento de Divida Ativa.

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação
Em 26 / 11 / 60

Presidente

O POVO DO MUNICIPIO DE OURO PRÊTO, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art.- 1º- Fica aprovado o acôrdo fiscal celebrado entre a Prefeitura Municipal e a firma Alumínio Minas Gerais S/A, nos têmes como está redigido e que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover o cancelamento da Divida Ativa devida pela firma Alumínio Minas Gerais S/A, no valôr de cinco milhões, novecentos e nove mil, novecentos e quatorze cruzeiros (R\$ 5.909.914,00), inscrita no exercício de 1959 e redundante de impostos s/Indústrias e Profissões e taxas respectivas lançados naquele exercício.

Art.-3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigôr a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades e quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como néla se contem.

Prefeitura Municipal, de Ouro Preto, em 10 de outubro de 1960.

Aprovado em 29
por unanimidade
Sala das Sessões, 29 / 11 / 19 60

Aprovado em 1a
unanimidade
Sala das Sessões, 29 / 11 / 19 60

(Rubrica do Presidente)

Benedito Xavier
Dr. Benedito Gonçalves Xavier
Prefeito Municipal

Redação
A Comissão de
Em 29 / 11 / 19 60

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

3
Em 30 de outubro de 1960.

Senhor Presidente,

Em resposta á solicitação feita pela Comissão de Finanças, Justiça e Legislação da Câmara Municipal, cumpro informar Vossa Excelência que, por um lamentavel lapso da Secretaria da Prefeitura, deixou de ser juntado ao projeto de lei nº 16, a cópia do acôrdo fiscal celebrado entre a Prefeitura Municipal e a firma Alumínio Minas Gerais S.A. , que, entretanto, estou fazendo ao presente.

Quanto ao dispositivo legal em que foi baseado - para firmar o acôrdo fiscal em questão, reside precisamente nos têmes do projeto de lei nº 16 que, se não merecer a aprovação da ilustrada Câmara Municipal, torna nulo o contrato firmado, cabendo ao Executivo promover a imediata cobrança executiva do débito da firma Alumínios Minas Gerais S.A. , no valor de Cr\$ 5.909.914,00, inscrita em dívida ativa no exercício de 1959, assim como a paralização imediata das obras de calçamento que foram iniciadas pela referida firma logo após a remessa do projeto de lei nº 16 á Câmara Municipal.

Sendo que havia para informar no momento, subcrevome atentiosamente.

Benedictos

Prefeito Municipal.

Ao Excelentissimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto.-
OURO PRETO.- Minas Gerais.-



4

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N.º

Esta Comissão apreciou o projeto de lei nº 16, originário do Poder Executivo, no qual se pede o cancelamento do débito da firma Alumínio de Minas Gerais S.A., no valor de Cr\$. 5.909.914,00 (Cinco milhões, novecentos e nove mil, novecentos e quatorze cruzeiros), já inscrito em Dívida Ativa, referente ao exercício de 1959, e a aprovação do acordo fiscal firmado entre aquela citada firma e a Prefeitura Municipal.

Tendo o Senhor Prefeito, por um lapso da Secretaria da Prefeitura, deixado de enviar cópia autenticada do referido acordo, solicitou-se a S. Excia. a necessária remessa, tendo chegado hoje, 21, a esta Comissão a copia em questão.

É evidente que o lançamento do imposto de Indústrias e Profissões á Alumínio Minas Gerais S.A., relativo ao exercício de 1959, não importando o valor do lançamento, foi indevido. Si existia um contrato de isenção de impostos celebrado entre a Prefeitura e aquela firma em 1935, pelo prazo de 25 anos, é elementar que sómente em 1960 se verificaria o término da isenção. Só então seria lícito á Prefeitura iniciar a cobrança de impostos. Nem o caso pode ser objeto de qualquer interpretação porque se limita a uma simples operação de aritmética elementar: a soma de 1935 com 25. Si a lei que autorizou a isenção é de 1934, ou anterior, não importa. Ela só produziria seus efeitos nadata do contrato e este foi firmado em 1935. Em assim sendo, deve a inscrição na Dívida Ativa, referente ao débito da Alumínio Minas Gerais S.A., no valor de Cr\$ 5.909.914,00, ser cancelado de pleno direito, por manifestamente ilegal.

Esta comissão entende, ainda, que deve ser aprovado o acordo fiscal celebrado entre Alumínio Minas Gerais S.A. e a Prefeitura Municipal. É, portanto, de parecer que o projeto de lei nº 16, originário do Poder Executivo, deve ser aprovado nos termos em que foi proposto.

Sala das Sessões, 21 de Novembro de 1960

-----Presidente
Walter de Souza
-----Relator



5

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARECER N.º

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 16/60.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, faz público o seguinte autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, resolve:

APROVAR, com a redação que se segue, o projeto de lei nº 16/60, a saber:

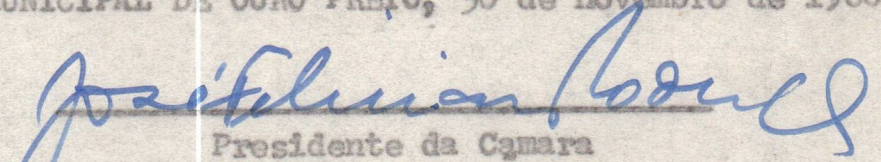
A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, decreta:-

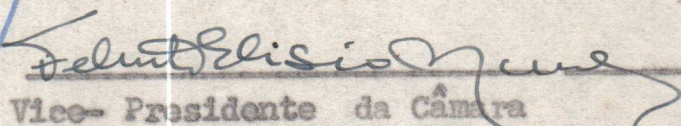
Art. 1º - Fica aprovado o acordo fiscal celebrado entre a Prefeitura Municipal e a firma Alumínio Minas Gerais S/A, nos termos como está redigido e que passa a fazer parte integrante desta lei.

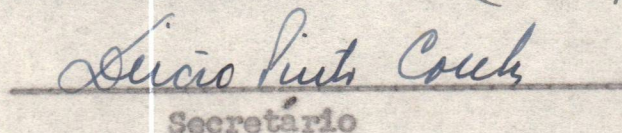
Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover o cancelamento da Dívida Ativa devida pela firma Alumínio Minas Gerais S/A, no valor de cinco milhões, novecentos e nove mil e quatorze cruzeiros (R\$ 5.909.914.00), inscrita no exercício de 1959 e redundante de impostos S/Indústrias e Profissões e Taxas respectivas lançados naquele exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades e quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, 30 de novembro de 1960.


Presidente da Câmara


Vice-Presidente da Câmara


Secretário

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta.

Diretor da Secretaria